

**DEMSUR**

Licitação - Demsur &lt;licitacao@demsur.com.br&gt;

**Parecer Técnico e Jurídico e Decisão sobre Questionamentos relativos a Habilitação - Concorrência nº 001/2018**

Juliano &lt;juliano@controllmaster.com.br&gt;

16 de julho de 2018 16:19

Para: Licitação - Demsur &lt;licitacao@demsur.com.br&gt;

Cc: renato@demsur.com.br, Renato Bernardes - Patrocinio do Muriaé &lt;renatolicita@bol.com.br&gt;, Antonio Cesar &lt;antoniocesar@controllmaster.com.br&gt;, Juliana Campolina &lt;campolinaadv@hotmail.com&gt;, Robson Vieira &lt;robsonvieira@controllmaster.com.br&gt;

Prezados, boa tarde.

Decisão recebida, segue em anexo o recurso administrativo de nossa empresa.

Amanhã estaremos colocando no correio.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Juliano Almeida Andrade**

Eng. Ambiental | Eng. de Segurança do Trabalho

Reg. CREA MG 164719 D

Controll Master Industrial Ltda

(031) 3776-5079 | 97118-1589 juliano@controllmaster.com.br

TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE ÁGUA

[www.controllmaster.com.br](http://www.controllmaster.com.br)

Líder no mercado de fornecimento de produtos desenvolvidos com tecnologia para tratamento de água, notadamente remoção de poluentes em águas e efluentes industriais, água para consumo doméstico, desidratação e encapsulamento de substâncias perigosas em esgoto e resíduos industriais.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio ambiente.

De: Licitação - Demsur [mailto:licitacao@demsur.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 16 de julho de 2018 09:09

Para: orcamento.comercial@sanevix.com.br; Juliano Andrade &lt;juliano@controllmaster.com.br&gt;; anderson luiz &lt;anderson.construlife@gmail.com&gt;; comercial@savewater.com.br; joaquim@lifesaneamento.com.br; wagner@gratt.com.br; edison@guarujaeq.com.br; Miguel Domingues &lt;miguel@guarujaeq.com.br&gt;

Cc: renato@demsur.com.br; Renato Bernardes - Patrocinio do Muriaé &lt;renatolicita@bol.com.br&gt;

Assunto: Parecer Técnico e Jurídico e Decisão sobre Questionamentos relativos a Habilitação - Concorrência nº 001/2018

Prezados,


[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

**3 anexos**

 **RECURSO ADIMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO DEMSUR.PDF**  
1509K

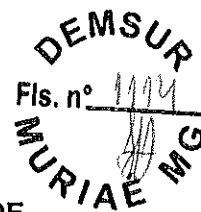
 **2018-07-16 16-11.pdf**  
426K

 **Decisao sobre Questionamentos Habilitacao.pdf**  
2912K



*Juliana Campolina Lopes*

Advocacia e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 158.764



**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 DA DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DA CIDADE DE MURIAÉ/ MINAS GERAIS**

Ref. Edital: Concorrência Pública nº 001/2018

Processo Licitatório nº 060/2018

**Ato Administrativo de Inabilitação em Licitação da empresa licitante CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.**

**CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, sediada a Rua Quintiliano Francisco França, nº 61, Bairro Jardim Primavera, Sete Lagoas/MG, CEP 35703-088, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.623/0001-40, neste ato representado por seu preposto **Sr. Juliano Almeida Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade MG 11.370.104, inscrito no CPF 063.389.166-58, data de nascimento 22/12/1987, filho de Roberto Aurélio Paiva Andrade e Cybele Maria Almeida de Freitas Andrade vem perante r. Presidente da Comissão Permanente, por sua advogada que a esta subscreve, tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

**1) Preliminarmente: Do Efeito Suspensivo**

O artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, prevê quanto ao efeito que será recebido o recurso administrativo, conforme abaixo:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

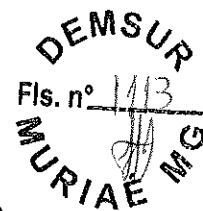
§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo



*Juliana Campolina Lopes*

Advocacia e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 158.764



de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Sendo assim, requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

## 2) Dos Fatos:

Em 28 de Junho de 2018 foi dada a continuidade ao julgamento do processo de Concorrência Pública nº 001/2018, onde fora relatado em Ata alguns questionamentos a respeito de documentos de Habilitação das empresas participantes, conforme consta nas fls. 1034 a 1037 dos autos.

Sendo assim, foi paralisado o processo licitatório e encaminhado para a área técnica da DEMSUR para análise dos questionamentos, inclusive quanto à empresa RECORRENTE quanto ao questionamento de inabilitação por apresentar atestado sem chancela do CREA.

Ocorre que, após análise do Setor Técnico e do Parecer Jurídico nº 439/2018 (fls. 1047 a 1.051), foi decidido pela Comissão Permanente a INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, ORA CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, por não atender ao que foi requerido no edital, com a devida apresentação do atestado com chancela do CREA, discriminado no EDITAL pag. 8, item 3.1.3, alínea E.

Porém, a RECORRENTE apresentou devidamente o atestado nos termos do Edital, conforme será explanado a seguir.

## 3) Do Direito

### 3.1) Do Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado do CAT

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Por sua vez, o item nº 3.1.3 alínea “e” do Edital nº 001/2018 é claro ao afirmar quanto a comprovação de capacitação técnico profissional:

*Juliana A. Campolina Lopes*  
*Juliana Campolina Lopes*



Juliana Campolina Lopes

Advocacia e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 158.764



E) Capacitação Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional reconhecido pela entidade competente detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados, observado o disposto abaixo:

- Fabricação e Instalação de Estação de Tratamento de Água com capacidade de 20,00 l/s ou superior.

É claro e sucinto no Edital, item 3.1.3, alínea e: "...**profissional reconhecido pela entidade competente DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO(S) DA(S) RESPECTIVA(S) CERTIDÃO (ÕES) DO ACERVO TÉCNICO (CAT) DEVIDAMENTE REGISTRADA (S) NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados...**"

No momento oportuno, a empresa RECORRENTE juntou no envelope de "documentação para habilitação" o ATESTADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA emitido pelo Condomínio Geral Porto Frade:



#### ATESTADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Control Master Industrial Ltda, forneceu ao Condomínio Geral Porto Frade, inscrito no CNPJ 30.323.109/0001-20, situado na Rodovia Rio Santos, Km 509,5, bairro Frade, Angra dos Reis, RJ, através do contrato de número 2.111-SL-11, Rev. 04, projeto e fabricação da Estação de Tratamento de Água (ETA), para vazão de 150 m<sup>3</sup>/h, com sistema de preparo e dosagem de produtos químicos, onde a mesma atende aos padrões de potabilidade preconizados na portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde.

A ETA foi fabricada na sede da Control Master, inscrita no CNPJ 02.859.623/0001-40, Av. Quintillano Francisco França, 61, Jardim Primavera, CEP 35703-088, Sete Lagoas/MG.

A obra foi iniciada em 20/08/2012 e teve seu término em 30/06/2014, sendo o profissional responsável o engenheiro Juliano Almeida Andrade, CREA/MG 164719 D

Angra dos Reis, 30 de Junho de 2014

Julio Cesar Cerqueira Soares  
ENGENHEIRO  
CREA 123.123.123/1234

CONDOMÍNIO GERAL PORTO FRADE

Julio César Cerqueira Soares

Gerente Geral

30.323.109/0001-20  
CONDOMÍNIO GERAL PORTO FRADE  
- GOAFRA -  
R.D. GOVERNADOR MÁRCIO COVAS, KM 509,5  
PORTO FRADE - CEP 23.040-015  
ANGRA DOS REIS - RJ

R.D. GOV. MÁRCIO COVAS, KM 509,5 - PORTO FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23946-015  
F19-524) 1669-2326 FAX: (24) 3309-2464 - E-MAIL: SOAFRA@CONDOMINIOGCPFRADE.COM.BR

Av. Dr. Emílio de Vasconcelos Costa, nº 133 - Sala 709  
Ed. Márcio Paulino - Centro - Sete Lagoas - MG  
Tel./Fax: (031) 988928755/(031) 3771-5650  
campolinaadv@hotmail.com

Juliana Campolina Lopes



Juliana Campolina Lopes

Advocacia e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 158.764



Portanto, como se depreende do atestado citado a RECORRENTE apresentou o atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, ora Condomínio Geral Porto Frade, em que foi fabricado a Estação de Tratamento de água (ETA) para vazão de 150 m³/h, ou seja, 41,66 l/s, com sistema de preparo e dosagem de produtos químicos. Portanto é superior ao requerido no edital da DEMSUR, o qual requer fabricação e instalação da ETA com capacidade de 20,00 l/s, preenchendo assim a primeira parte do ítem 3.1.3, alínea E.

Juntamente com Atestado, a RECORRENTE apresentou na oportunidade de envelope "documentação e habilitação" a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/MG, com registro atestado nº 142014003937, em que comprova a Execução Projeto Saneamento da Estação de Tratamento de Água Metálica para vazão de 150 m³/h.:



Página 1/1

**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG** CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 142014003937  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional JULIANO ALMEIDA ANDRADE..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):  
Profissional: JULIANO ALMEIDA ANDRADE.....  
Registro: 04.0.0000164719..... RNP: 1411959230.....  
Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL.....  
Número ART: 1420140000001909941.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....  
Registrada em: ..... Baixada em: 30/6/2014.....  
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....  
Empresa Contratada: CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.....  
Contratante: CONDOMÍNIO GERAL PORTO FRADE..... CPF/CNPJ: 30323109000120  
Logradouro: RUA RODOVIA-RIO SANTOS..... Nº: 509..  
Complemento: CONDOMÍNIO..... Bairro: FRADE.....  
Cidade: ANGRA DOS REIS..... UF: RJ..... CEP:23903-000  
Contrato: 2.111-SL-11 REV.04... celebrado em ..... Vinculado à ART: 1420140000001871154  
Valor do contrato: R\$ 471000,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....  
Ação institucional: .....  
Endereço da obra/serviço: RUA QUINTILIANO FRANCA..... Nº: 61.....  
Complemento: FABRICA E ESCRITÓRIO..... Bairro: JARDIM PRIMAVERA L.....  
Cidade: SETE LAGOAS..... UF: MG..... CEP:35703-088  
Data início: 20/8/2012. Conclusão efetiva: 30/6/2014. Coord. Geográficas: .....  
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO..... Código: .....  
Proprietário: CONDOMÍNIO GERAL DO FRADE..... CPF/CNPJ: 30323109000120  
Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO SANEAMENTO SANEAMENTO , Quantidade 1,00 , Unidade un;  
EXECUÇÃO FABRICAÇÃO SANEAMENTO SANEAMENTO , Quantidade 1,00 , Unidade un.....

Objeto:  
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA METÁLICA PARA VAZÃO DE 150 M³/H.....

Informações Complementares:  
O PROFISSIONAL ENGENHEIRO AMBIENTAL JULIANO ALMEIDA ANDRADE PASSOU A SER RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA EM 30/04/2013.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 033241 a 033243, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420140003937/2014  
28/07/2014, 15:01:58

1420140003937

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnica profissional da pessoa jurídica sempre se o responsável técnico indicado assinar ou carimbar a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como da alteração da situação do registro do ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
Av. Álvaro Cabral, 1670 - São Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-001  
Telefone: (031) 4230-4730 - DDD: 051 - 4903-2813 - Atendimento: 0800 031 2722 - www.crea-mg.org.br



Juliano A. Almeida

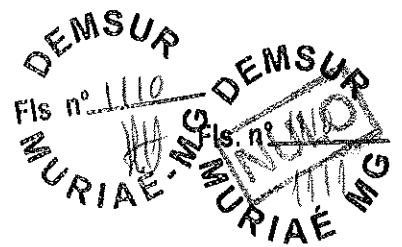
Juliana Campolina Lopes

Av. Dr. Emílio de Vasconcelos Costa, nº 133 - Sala 709  
Ed. Márcio Paulino - Centro - Sete Lagoas - MG  
Tel./Fax: (031) 988928755/(031) 3771-5850  
campolinaadv@hotmail.com



*Juliana Campolina Lopes*

Advocacia e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 158.764



Portanto, pode-se constatar que a Certidão de Acervo Técnico, apresentada pela RECORRENTE só é emitida pelo CREA mediante a apresentação do Atestado Técnico, em conformidade com a respectiva ART, nos termos da Resolução 102509 do CONFEA, em que "a CAT deve ser requerida ao CREA pelo Profissional por meio de formulário próprio, conforme Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ART's que constarão da certidão". (Acesso em 16/07/2018, disponível no: <http://www.crea-mg.org.br/index.php/servicos/indice-de-servicos/acervo-tecnico-profissional/72-paginas/servicos/indice-de-servicos/acervo-tecnico-profissional/164-certidao-de-acervo-tecnico-cat>)

Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA - A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA - A CAT deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das A.R.T.s que constarão da certidão.

*Parágrafo único. No caso de o profissional especificar A.R.T. de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.*

Destarte, não teria como o CREA emitir o CAT sem o Atestado Técnico pertinente com o serviço executado. Logo, a empresa RECORRENTE preencheu todos os requisitos discriminados no item 3.1.3, alínea do Edital em comento, sem deixar dúvidas quanto a autenticidade dos documentos, uma vez que o CAT, inclusive pode ser validado pelo site do CREA/MG ([www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)) ou no site da CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)):

**Certidão de Acervo Técnico nº 1420140003937/2014**

**28/07/2014, 15:01:58**

**1420140003937**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG ([www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-001

Telefone: (31)3229-8700 - Ouvidoria: 0300 283 8273 - Atendimento: 0800 031 2732 - [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)



### **3.2) Do não Requerimento de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM A CHANCELA DO CREA**

A Recorrente foi inabilitada do Processo Licitatório decorrente da alegação de que não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/MG, descumprindo assim o edital nº 001/2018.

*Juliana A. Campolina*

Av. Dr. Emílio de Vasconcelos Costa, nº 133 - Sala 709

Ed. Márcio Paulino - Centro - Sete Lagoas - MG

Tel./Fax: (031) 988928755/(031) 3771-5650

[campolinaadv@hotmail.com](mailto:campolinaadv@hotmail.com)

*Juliana Campolina Lopes*



*Juliana Campolina Lopes*

Advocacia e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 158.764



Ocorre que no edital **NÃO CONSTA A NECESSIDADE DA CHANCELA DO CREA/MG NO ATESTADO, sendo necessário somente o Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,** como foi apresentado pelo Recorrente e anexado nesta peça.

Prevê o Edital que este Atestado seja acompanhado da CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente, ou seja o CREA, o qual foi apresentado pela RECORRENTE nestas conformidades elencadas no Edital.

E) Capacitação Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional reconhecido pela entidade competente detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados, observado o disposto abaixo:

- Fabricação e Instalação de Estação de Tratamento de Água com capacidade de 20,00 l/s ou superior.

Sendo assim, o RECORRENTE preencheu todos os requisitos do EDITAL, inclusive o do item 3.1.3, alínea E presente na pag. 8, não havendo razões, pois, para ser inabilitada, sendo tal ato um equívoco da parte técnica da DEMSUR, a qual não observou o que discrimina o edital, nem mesmo os documentos apresentados pela RECORRENTE, os quais se enquadram e estão de acordo com o que foi requerido.

No Edital, cita novamente quanto a qualificação dos proponentes, na pag. 33, item 7.1.3, portanto mais uma vez, não cita quanto a necessidade de chancela do CREA no Atestado de Responsabilidade Técnica.

7.1.3- Capacidade Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) reconhecido(s) pela entidade competente detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados, observado o disposto abaixo:

- Fabricação e Instalação de Estação de Tratamento de Água com capacidade de 20,00 l/s ou superior.

Desse modo r. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Concorrência Pública Nº 001/2018 da DEMSUR, a RECORRENTE apresentou todos os documentos requeridos no edital, não deixando de apresentar nenhum ou sem estar em conformidade com o mesmo, ao ponto de caracterizar a inabilitação da RECORRENTE. Quanto ao motivo alegado pela parte técnica da DEMSUR, conforme demasiadamente demonstrado nesta peça foi um equívoco, visto que, **NÃO ESPECIFICA NO EDITAL A NECESSIDADE DA CHANCELA DO CREA NO ATESTADO. FRISA-SE QUE, POR CONSEGUITE NÃO TERIA COMO O CREA EMITIR TAL CAT SEM O ATESTADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA, ATÉ POR**

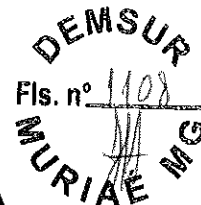
*Juliana A. Campolina Lopes*  
*Juliana Campolina Lopes*





*Juliana Campolina Lopes*

Advocacia e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 158.764



**QUE NA CAT É DESCRITO TODO O SERVIÇO EXECUTADO PELA RECORRENTE, CONFORME O QUE É EXPOSTO NO ATESTADO.**

No caso aqui in concreto, a inabilitação da RECORRENTE é ilegal e contrária a Lei 8.666/93, uma vez que, o RECORRENTE está em conformidade com o previsto no Edital, sendo TOTALMENTE HABILITADO para tal licitação. Portanto, requer o RECORRENTE que seja reconsiderado perante Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação nº 001/2018 da DEMSUR a decisão quanto a inabilitação da RECORRENTE diante de todo o exposto.

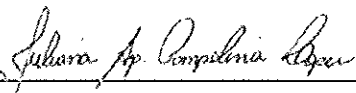
**4) Do Pedido**

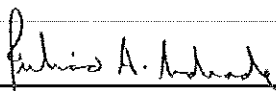
Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se r. Presidente da Comissão Permanente de Licitação nº 001/2018 da DEMSUR conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Por oportuno, requer ainda que seja o presente processo licitatório em comento, conforme requerimento do RECORRENTE, nos termos do artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993 seja recebido com efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Sete Lagoas/MG, 16 de Julho de 2018.

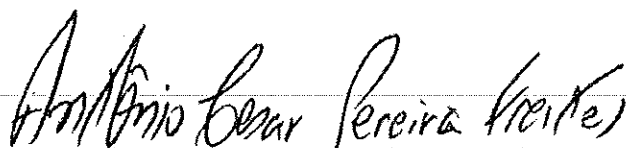
  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Aparecida Campolina Lopes**  
**OAB/MG 158.764**

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano Almeida Andrade**  
**Preposto da Controll Master Industrial Ltda.**  
**CPF: 063.389.166-58**  
**CREA/MG 164.719 D**

PROCURAÇÃO

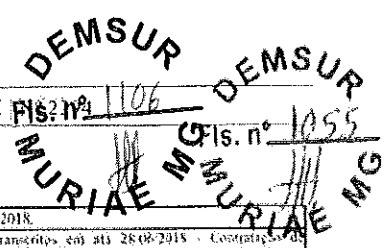
Pelo presente Instrumento particular de procuração, **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, sediada a Rua Quintiliano Francisco França, nº 61, Bairro Jardim Primavera, Sete Lagoas/MG, CEP 35703-088, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.623/0001-40, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Antônio Cesar Pereira Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 066.448.317, inscrito no CPF 831.475.787-04, data de nascimento 13/11/1963, filho de Edilson de Alvim Freitas e Jorgina Pereira de Freitas nomeia e constitui como sua procuradora, **JULIANA APARECIDA CAMPOLINA LOPES, OAB/MG 158.764** com escritório na Rua Dr. Emílio de Vasconcelos Costa, nº. 133, sala 709, Centro de Sete Lagoas/MG, CEP 35700-009, a qual outorgo amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "extra judícia", na esfera Cível, Comercial, Administrativa agindo em conjunto ou separadamente para defender meu(s), nosso(s) direitos(s) como autor(es), réu(s), litisconsorte(s), assistente(s), oponente(s), denunciado(s) à lide, podendo mais, produzir provas, interpor recursos, desistir e concordar com a desistência de ações ou recursos, tanto na área civil, criminal ou trabalhista, transigir, fazer acordo, conciliar em qualquer ação, assinar termos, inclusive de inventariante de acordo para feita de inventário, pelo rito especial de Arrolamento, renunciar em favor do monte, requerer Alvarás, receber e dar quitação, habilitar créditos representar em falências e concordatas, ação penal privada, oferecer queixa crime, defender em ação penal públicas, fazer sustentação, requerer divórcio litigioso ou consensual, oferecer alegações, defender em processo contravencional e qualquer outro Processo, por especial que seja, agir no inferior, superior e extraordinária Instância, civil, criminal e trabalhista, especialmente para propor atuar no PROCESSO ADMINISTRATIVO perante a DEMSUR no Processo Licitatório 001/2018 e tudo mais que necessário for ao fiel cumprimento do presente mandato podendo inclusive SUBSTABELECEER ESTA.

Sete Lagoas/MG, 16 de Julho de 2018.



**CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ: 02.859.623/0001-40**



oso\_4ed.pdf?sequencia=9BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Trabalho Infantil: 50 perguntas e respostas. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/21583082/Cartilha+50+perguntas+e+respostas+sobre+o+trabalho+infantilBRASIL>. Secretária Nacional de Assistência Social. Perguntas e Respostas: O redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/cartilha\\_a\\_perguntas\\_respostas\\_redesenho\\_peti\\_2014.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_a_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf)

Publicado por:  
Leonor Marcos Soares Dias  
Código Identificador:88B2542B

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA N. 36, DE 13 DE JULHO DE 2018**

*Dispõe sobre a convocação para contratação estagiário(a) de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 09/2017.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

*Considerando* a realização de processo de seleção pública destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva de estagiário de graduação em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 09/2017;

*Considerando* a homologação do resultado final;

*Considerando* a Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

*Considerando* o que preceitua a lei municipal 3.824/2009

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam os candidatos aprovados, de acordo com o quadro a seguir, convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Maestro Sansão nº 236, bairro Centro, térreo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de 13 de julho de 2018, no horário de 07:30 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 horas, munido dos documentos necessários constantes do Edital nº 09/2017, para fins de firmar termo de contratação.

CANDIDATO	DOCUMENTO	NOTA	SITUAÇÃO
42º TIAGO RODRIGUES VENTURA	138.933.486-46	06	Aprovado

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriae, 13 de julho de 2018.

**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**  
Secretário Interino de Desenvolvimento Social

Publicado por:  
Leonor Marcos Soares Dias  
Código Identificador:E566A1FD

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - DECISÃO SOBRE QUESTIONAMENTOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**DECISÃO**

Referência	Concorrência Pública nº 001/2018.
Objeto	Decisão Questionamentos transcritos em Ata 28/06/2018 - Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, pré-fabricada em aço carbono, com grade, placa e moldas, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema de Rios Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 077/2018 do DEMSUR, Renato Bernardes da Silva e equipe, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações, conforme questionamentos relatados em Ata no dia 28/06/2018, Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos.

**Dos Fatos:**

Em 28 de Junho de 2018 foi dada a continuidade ao Julgamento do Processo de Concorrência Pública nº 001/2018, onde fora relatado em Ata alguns questionamentos a respeito dos documentos de Habilitação das empresas participantes, conforme consta nas fls. 1034 a 1037 dos autos.

Conforme relatado em Ata o processo foi paralisado para análise dos questionamentos "...os documentos de habilitação das empresas serão encaminhados para a área técnica do DEMSUR para análise dos questionamentos. As empresas serão comunicadas da decisão e nova data e horário para a continuação do certame, via e-mail...".

Diante dos fatos, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico do DEMSUR e posteriormente à Assessoria Jurídica, conforme documentos acostados nos autos

**Da Decisão**

Pelo exposto Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos. **DECIDO :**

LICITANTE(S)	SITUAÇÃO
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	INABILITADA
Control Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	INABILITADA
Controlife Construções Eirel 19.887.570/0001-73	INABILITADA
Sane Water Obras e Saneamento Ltda - ME 26.268.448/0001-46	HABILITADA
Life Saneamento Ltda 29.122.777/0001-15	INABILITADA
Two O Sistemas de Saneamento Ltda - EPP 79.841.904/0001-08	HABILITADA
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	HABILITADA

Fica as empresas licitantes intimadas a contar da data de publicação desta decisão, para caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dia úteis em conformidade com o artigo 109, I alínea A da Lei 8.666/93.

Publique-se

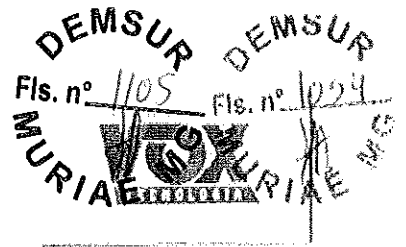
Muriae, 13 de Julho de 2018

**RENATO BERNARDES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**HENRIQUE CERQUEIRA LA-GATTA**  
Membro

**RONALDO WILSON THOMAZ PEIXOTO**  
Membro

Publicado por:  
Glenda Furlani Assad  
Código Identificador:4B9D8F3B3



SIGPub | **Seg. Urbana** | **Glória Furlani Assad**  
 Horário: 16:03

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Administrador Entidade SIGPub

Alteração Senha Usuário

ção

Usuário SIGPub

[Início](#)   [Listar Matérias](#)

Escolha sua opção

	Orgão	Circulação	Título	Situação
	Demsur - Departamento Municipal de Serviços Urbanos	16-07/2018	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018 - DECISÃO SOBRE QUESTIONAMENTOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Apartado Homologação
	Total: 1			

**DECISÃO**

**Referência** : Concorrência Pública nº 001/2018.  
**Objeto** : Decisão Questionamentos transcritos em ata 28/06/2018 - Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 077/2018 do DEMSUR, Renato Bernardes da Silva e equipe, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações, conforme questionamentos relatados em Ata no dia 28/06/2018, Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos.

**Dos Fatos:**

Em 28 de Junho de 2018 foi dada a continuidade ao Julgamento do Processo de Concorrência Pública nº 001/2018, onde fora relatado em Ata alguns questionamentos a respeito dos documentos de Habilitação das empresas participantes, conforme consta nas fls. 1034 a 1037 dos autos.

Conforme relatado em Ata o processo foi paralisado para análise dos questionamentos "...os documentos de habilitação das empresas serão encaminhados para a área técnica do DEMSUR para análise dos questionamentos. As empresas serão comunicadas da decisão e nova data e horário para a continuação do certame, via e-mail...".

Diante dos fatos, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico do DEMSUR e posteriormente à Assessoria Jurídica, conforme documentos acostados nos autos

**Da Decisão**

Pelo exposto Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos, **DECIDO** :

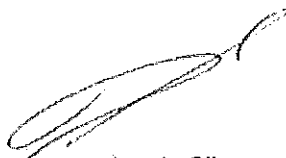
LICITANTE(S)	SITUAÇÃO
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	INABILITADA
Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	INABILITADA
Construllife Construções Eireli 19.887.570/0001-73	INABILITADA
Save Water Obras e Saneamento Ltda - ME	HABILITADA

26.368.448/0001-56	
Life Saneamento Ltda 29.172.777/0001-15	INABILITADA
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP 79.841.904/0001-08	HABILITADA
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	HABILITADA

Fica as empresas licitantes intimadas a contar da data de publicação desta decisão, para caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dia úteis em conformidade com o artigo 109, I alínea A da Lei 8.666/93.

Publique-se

Muriae, 13 de Julho de 2018



Renato Bernardes da Silva  
Presidente da CPL



Henrique Cerqueira La-Gatta  
Membro



Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto  
Membro

PARECER JURÍDICO SPJ Nº0439/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº001/2018

*Processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de água –ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s, de uso desta Autarquia.*

*Aprovação sem ressalvas.*

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária por meio da SPJ nº0439/2018, Parecer Jurídico final do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de água –ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s, de uso desta Autarquia, conforme edital de fls.221 dos autos.

A Sollicitação de Parecer Jurídico de fls.1.042, pede uma análise sobre os questionamentos realizados pelas empresas participantes

com relação a documentação de habilitação jurídica, conforme ata de fls.1.034/1.037, datada de 28/06/2018, às 13:00 horas.

Em fls.1.037, estão as empresas participantes, que são cadastradas nesta Administração Indireta, nos termos do art.22, §2º ao 9º da Lei 8.666/93.

Na fase de habilitação, após a abertura dos envelopes, houve vários questionamentos de uma empresa para com a outra, como se observa em fls.1.035/1.036 dos autos.

Ato contínuo, encerrada a sessão, o Presidente da CPL e Equipe ficaram com os envelopes lacrados, rubricados e invioláveis, e os documentos de habilitação das empresas serão encaminhados para a área técnica do DEMSUR para análise dos questionamentos, cujas empresas participantes serão comunicadas desta decisão parcial.

Dando continuidade a análise dos questionamentos, o Presidente da CPL, em fls.1.038, envia uma CI para que o Setor Técnico desta Autarquia faça a análise dos questionamentos, conforme fls.1.039/1.041 dos autos.

Numa análise bem elaborada, em fls.1.039, a Arquiteta e Urbanista do DEMSUR, analisando os questionamentos das empresas participantes, detectou vícios em alguns documentos e entendendo pela **INABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME**, das empresas abaixo relacionadas:

- 1) A Empresa Controll Master Industrial Ltda, apresentou atestado sem chancela do CREA;
- 2) A Empresa Construlife Construções Eireli, apresentou atestado de montagem e instalação de ETA em PRV (fibra de vidro);



3) A Empresa Life Saneamento Ltda, apresentou atestado de montagem e instalação de ETA em PRV (fibra de vidro).

Seguindo as normas entabuladas no Edital desta Licitação, o Presidente da CPL e membros de sua equipe fizeram também um levantamento dos questionamentos de várias empresas para com outras que estão na competição e vislumbrou que, além das três empresas consideradas inabilitadas pela Engenheira, entenderam também que a Empresa Sanevix Engenharia Ltda, não atendeu todos os requisitos legais, como os quesitos assinalados no campo "RESPOSTA", de fis.1.042/1.045, entendendo pela inabilitação das quatro empresas.

Imperioso destacar que nas licitações, entre outros Princípios, impera o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possuindo extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*

*proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*[...]*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da proibidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]:

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de*

*atender aos requisitos do Instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, Inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, Inciso I).*

Neste sentido, a análise da Eminente Engenheira e da competente Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, que tiveram por base os requisitos constantes no Edital, é matéria que se impõe, de tal forma que não se pode fugir deles, sob pena de infringir na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízos de outras sanções pertinentes.

Diante do exposto, OPINO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO das empresas: Controll Master Industrial Ltda, CNPJ02.859.623/0001-40; Construlife Construções Eireli, CNPJ19.887.570/0001-73; Life Saneamento Ltda, CNPJ29.172.777/0001-15 e Sanevix Engenharia Ltda, CNPJ02.776.035/0001-42, bem esclarecido em fls.1.039 e de 1.042/1.045, dos autos.

Essa é meu parecer, salvo melhor Juízo.

Muriaé - MG, 10 de julho de 2018.

  
Milton Thomaz

Assessor Jurídico / DEMSUR

MASP 1367



**DEMSUR**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

SPJ - Nº

139/2018

Recebido por:

DEMSUR  
Fls. nº 1097  
MURIAE MG  
Fls. nº 1046

## Diretoria Jurídica

SETOR CONSULENTE:  
Setor de Licitação

ASSUNTO:  
Parecer Jurídico na Concorrência nº 001/2018

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

CONSULENTE:  
Henrique Cerqueira La-Gatta

EMAIL DO CONSULENTE  
henrique.cerqueira@demsur.com.br

TELEFONE DO CONSULENTE  
3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Prezados,

Solicito Parecer Jurídico na Concorrência nº 001/2018 – Fabricação e Instalação de ETA, com relação aos questionamentos realizados pelas empresas participantes com relação aos documentos de habilitação jurídica, conforme registrado na ata da sessão ocorrida em 28/06/2018, considerando que os questionamentos atinentes à qualificação técnica foram devidamente esclarecidos, vide fls. 1039 a 1041.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pastas 01 a 04 da Concorrência nº 001/2018

06/07/2018

DATA

IDENTIFICAÇÃO DO CONSULENTE

**CERTIDÃO**

Renato Bernardes da Silva, Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, certifica...

Certifico para os devidos fins e efeitos legais, que após os questionamentos realizados durante a continuação do Processo de Licitação Concorrência Pública nº 001/2018 designada para o dia 28/06/2018, às 13:00horas e Parecer Técnico conforme Comunicação Interna nº 137/18, a Comissão Permanente de Licitação no que tange a avaliação técnica dos documentos de Habilitação, tem o seguinte posicionamento:

**Questionamentos:**

EMPRESA	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	* A empresa Life Saneamento Ltda apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital, e apresentou cópia simples da Certidão de Títulos e Protestos.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita "- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico.
	* A empresa Construlife Construções Eireli apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital, e que o Atestado de Capacidade Técnica não está chancelado pelo CREA (CAT). A alteração contratual apresenta valor distinto do Contrato Social (item 3.1.1-b).	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita "- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico". O Atestado de Capacidade Técnica possui selo do CREA-MG na parte superior conforme fls. 722 a 734 dos autos. A alteração do Capital Social é permitida nos termos do artigo 1.081 do CC/2002.
	* A empresa Controll Master Industrial Ltda o atestado não esta atrelado a ART emitida pelo profissional e não consta o carimbo e selo do CREA; e quanto a mesma empresa, o engenheiro do Atestado é engenheiro ambiental, e não mecânico.	Apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem a chancela do CREA, conforme fls. 675 a 677.
	* A empresa GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda realizou visita técnica com engenheiro químico, que não consta no atestado técnico apresentado.	A visita foi realizada pelo Engenheiro Químico Miguel Francisco Domingues, sócio da empresa conforme fls. 442 dos autos.
Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	*A empresa SANEVIX ENGENHARIA LTDA, apresentou Alvará de	Comprovante de Inscrição Municipal da empresa SANEVIX ENGENHARIA LTDA, encontra-se vencida em 07/03/2018 conforme fls.,

	Funcionamento e Certidão Municipal vencida.	628 do autos e em desconformidade com o item 3.1.2, b do Edital. A certidão Municipal encontra-se dentro do prazo de validade conforme fls. 624 dos autos.
<b>Construlife Construções Eireli</b> 19.887.570/0001-73	* Quanto a empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, o engenheiro detentor do atestado e que consta registrado junto ao CREA é engenheiro de produção mecânica e não engenheiro mecânico conforme solicitado no Edital.	Comprovou os atestados com as respectivas certidões CAT dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitarista com atribuições compatíveis.
<b>Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME</b> 26.368.448/0001-56	*A empresa Life Saneamento Ltda apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital; e que a mesma empresa apresentou no quadro de equipe mínima para a execução da obra somente o engenheiro mecânico, sendo que o Edital solicita engenheiro civil ou sanitarista e mecânico; e ainda sobre a mesma empresa, que esta não apresentou a certidão de regularidade do profissional (item II do 3.1.4) do Edital.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita “- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico”. A empresa indicou apenas o Engenheiro mecânico conforme fls. 866 dos autos, em desconformidade com o estabelecido no item 3.1.3, alínea F do Edital. Apresentou cópia simples, sem autenticação da Certidão de Títulos e Protestos em desconformidade com o art.32 da Lei 8666/93 e item 3.2 do Edital.
	*A empresa Controll Master Industrial Ltda, o atestado não está atrelado à ART emitida pelo profissional e não consta o carimbo e selo do CREA.	Apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem a chancela do CREA, conforme fls. 675 a 677.
	*A empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, não identificou a equipe técnica conforme anexo XIII.	Comprovou os atestados com as respectivas certidões CAT dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitarista com atribuições compatíveis, conforme fls. 957 dos autos.
<b>Life Saneamento Ltda</b> 29.172.777/0001-15	*A empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, não identificou a equipe técnica conforme anexo XIII.	Comprovou os atestados com as respectivas certidões CAT dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitarista com atribuições compatíveis, conforme fls. 957 dos autos.
	Quanto a empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, o engenheiro detentor do atestado e que consta registrado junto ao CREA é engenheiro de produção mecânica e não engenheiro mecânico conforme solicitado no Edital.	

	*A empresa SANEVIX ENGENHARIA LTDA, apresentou certidão de falência e concordata positiva.	Apresentou certidão de falência e concordata positiva conforme fls. 570 a 574, porém apresentou uma certidão de solvência contudo sua emissão está superior a 90 (noventa) dias conforme cosita na página 575, não atendendo aos itens 3.1.4, B e 3.1.6 do Edital Convocatório.
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda - EPP 79.841.904/0001-08	* O objeto social das seguintes empresas não contém na descrição de suas atividades a fabricação: SANEVIX ENGENHARIA LTDA, Life Saneamento Ltda, GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda, Construlife Construções Eireli e Save Water Obras e Saneamento Ltda - ME.	O objeto social das empresas supracitadas são pertinentes ao objeto licitado conforme item 3.1 do Edital.
	* A empresa Life Saneamento Ltda, apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita "ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico".
	* A empresa Controll Master Industrial Ltda não identificou a equipe técnica conforme anexo XIII.	A empresa apresentou a declaração, conforme fls. 672 dos autos
	* A empresa Construlife Construções Eireli apresentou atestado de capacidade técnica parcial, em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita "ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico".
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	* Quanto a empresa Sanevix, a pessoa apresentada (Anderson Pavani) na contrato de trabalho não consta do contrato social.	Conforme fls.618 a 620 dos autos a empresa comprovou na certidão do CREA que Anderson Pavani possui vínculo com a empresa, já o R.T responsável, Engenheiro Mecânico Jose Mauro Pegoretti faz parte do quadro societário da empresa

Desta forma diante dos questionamentos apontados a Comissão opina da seguinte forma quanto a habilitação das empresas:

LICITANTE(S)	SITUAÇÃO
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	INABILITADA

Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	INABILITADA
Construlife Construções Eireli 19.887.570/0001-73	INABILITADA
Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME 26.368.448/0001-56	HABILITADA
Life Saneamento Ltda 29.172.777/0001-15	INABILITADA
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP 79.841.904/0001-08	HABILITADA
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	HABILITADA

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Muriáé – MG, 06 de Julho de 2018

Renato Bernardes da Silva  
Presidente da CPL

Henrique Carneira La-Gatta  
Membro

Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto  
Membro



**C.I. - COMUNICAÇÃO****Nº: 137/18****Data: 05/07/18****ORIGEM → Setor Técnico****→ DESTINO: Setor de Licitações****ASSUNTO: Concorrência Pública 001/2018**

Prezados,

Conforme solicitação, através da C.I. de 04/07/18, fizemos a análise da documentação apresentada pelas licitantes, tão somente com relação à qualificação técnica, contida no item 3.1.3 do edital em referência, conforme planilha - "checklist" em anexo.

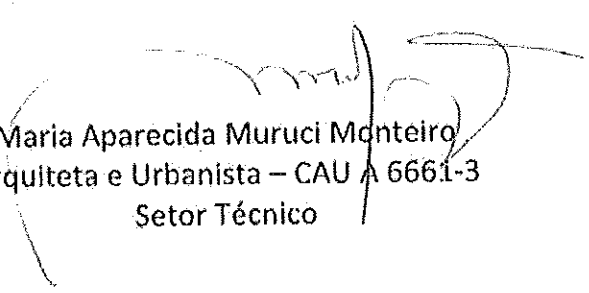
Esclarecemos que ainda deverão ser analisados pela CPL, os questionamentos com relação a outros documentos, que não dizem respeito à documentação técnica, constante na Ata do dia 28/06/18, relacionados abaixo:

- 1- Empresa Life Saneamento: apresentou cópia simples da Certidão de Títulos e Protestos.
- 2- Empresa Construlife Construções: A alteração contratual apresenta valor distinto do Contrato Social.
- 3- Empresa Sanevix Engenharia Ltda: apresentou Alvará de Funcionamento e Certidão Municipal Vencida e Certidão de Falência e Concordata Positiva.
- 4- Também houve questionamentos com relação ao objeto social de algumas empresas.


Desta forma, da análise da documentação técnica, consideramos habilitadas as empresas Sanevix Engenharia Ltda, Save Water Obras e Saneamento Ltda, Bio G Sistemas de Saneamento Ltda e GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda, com as justificativas pertinentes na planilha anexa.

Este é o nosso entendimento, tendo em vista o que nos foi solicitado,

Atenciosamente,



Maria Aparecida Muruci Monteiro  
Arquiteta e Urbanista – CAU A 6661-3  
Setor Técnico



Gustavo Goretti Rodrigues  
Engº Civil – CREA/MG – 133497/D  
Diretor da Divisão de águas e Esgotos

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	LICITANTES						GWA WATER
	SANEVIX	CONTROL MASTER	CONSTRULIFE	SAVE WATER	LIFE SANEAMENTO	BIO G SISTEMAS	
A) Prova de regularidade de registro ou inscrição da empresa no CREA, nos termos previstos em Lei.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
B) Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do anexo IX - Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
C) Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 3.1.3, letra F, conforme Anexo XI.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
D) Atestado de Visita emitido pela CONTRATANTE, conforme Anexo VIII do Edital, em nome da licitante, atestando que a mesma visitou os locais onde serão executadas as obras e serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	A visita foi feita por um engenheiro químico que consta do quadro permanente da empresa. OK
E) Capacitação Técnico-Profissional; comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional reconhecido pela entidade competente detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Cartidão(ões) de Acesso Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados, observado o disposto abaixo: • Fabricação e Instalação de Estação de Tratamento de Água com capacidade de 20,00 l/s ou superior.	OK	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de vidro) Não Atendido	OK	OK	Apresentou Atestado de Fabricação e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de vidro) Não Atendido	Comprovou os Atestados com as respectivas certidões (CAT) dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitária, com atribuições compatíveis OK	OK
F) Relação nominal dos profissionais a serem alocados para os serviços, objeto desta licitação, correspondente à equipe técnica mínima com indicação e função de cada um, conforme a seguir: • Graduado em engenharia civil ou sanitária para coordenação geral dos serviços e para contato direto com o contratante; • Engenheiro mecânico para os serviços de fabricação e montagem da ETA.	Indicou para a equipe técnica um engenheiro mecânico (R.T.), do quadro permanente e engenheiro Civil, que consta no quadro técnico da empresa (certidão do CREA) OK	OK	OK	OK	Indicou apenas um engenheiro mecânico Não Atendido	Não fez a relação nominal tal qual consta nesta alínea F), mas relacionou os profissionais da equipe técnica na Declaração da letra C), modelo XI, comprovando ainda o vínculo dos profissionais com a empresa. OK	OK
SITUAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA	HABILITADA	INABILITADA	INABILITADA	HABILITADA	INABILITADA	HABILITADA	HABILITADA

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*


**C.I. - COMUNICAÇÃO  
INTERNA**

Nº:

Data: 04/07/2018

**ORIGEM → Setor de Licitações****→ DESTINO: Setor Técnico****ASSUNTO: Análise dos questionamentos das  
empresas participantes da Concorrência 001/2018**

Prezados, segue o processo da Concorrência 001/2018 – Fabricação e Instalação ETA para análise técnica dos questionamentos realizados pelas empresas participantes, com relação aos documentos de Habilitação, conforme Ata da Sessão do dia 28/06/2018.

  
Renato Bernardes da Silva

Presidente da CPL

**DEMSUR**

*Recebido  
em  
04/07/18  
Janaína*